CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 91/01 - Autógrafo nº 29/02 - Proc. nº 2032/01

Lei n.º 3612, DE 1º DE JULHO DE 2002

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento correrão por conta do consumidor e deverão ser incluídas na conta de água imediatamente posterior à instalação do aparelho.

Artigo 2º - O DAEV deverá comunicar aos consumidores a possibilidade de instalação do aparelho eliminador de ar, através de mensagem inserida em anexo as contas de água.

Artigo 3º - Após a solicitação do interessado devidamente comprovada, o DAEV terá o prazo de 30 dias para a efetivação do serviço.

Artigo 4º - O aparelho eliminador de ar poderá ser adquirido pelo DAEV ou pelo consumidor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 1º de julho de 2002

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

(Lei nº 3612/02)

Do P.L. nº 91/01 - Autógrafo nº 29/02 - Proc. nº 2032/01 Fl.02

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de junho de 2002.

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente

ODEISMAR DE BRITO
1º Secretário

MARIA APARECIDA FREIRE
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo